PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTES PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0802064-93.2020.8.10.0001

RECORRENTES:	**ABDON MURAD JÚNIOR, ABDON MURAD JÚNIOR PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (AMJ PARTICIPAÇÕES).**
ADVOGADOS:	**THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA N.º 8.546), DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.072), THALES DYEGO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 11.448-A).**
RECORRIDO:	**BRUNO MEDEIROS FERREIRA DE CASTRO.**
ADVOGADO:	**GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO (OAB/MA N.° 8.628).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
DIA 01.12.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRIDO, DR. GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO (OAB/MA N.° 8.628)..."	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SUSPEIÇÃO DO DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não

funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no

feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 23 de setembro de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA

PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTES PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0840626-74.2020.8.10.0001

APELANTE:	**JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA.**
ADVOGADOS:	**RENATO RIBEIRO RIOS (OAB/MA N.° 12.215), SORAYA ABDALLA DA SILVA (OAB/MA N.° 5.071).**
APELADA:	**M.R.D.L.S. (REPRESENTADA POR EDRICIA DE NAZARÉ DA LUZ RODRIGUES E ANTÔNIO MARCOS BARROSO DA SILVA).**
ADVOGADOS:	**GUILHERME SALDANHA SANTANA (OAB/MA N.° 20.752), PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/MA N.° 7.551), GERCILANNE DOS SANTOS MARTINS (OAB/MA N.° 22.517).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA E O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO.
ADIADO:	**<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.08.25:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, QUE VOTOU PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.** **OBS.: A DRA. SORAYA ABDALLA DA SILVA (OAB/MA N.° 5.071) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO APELANTE (JARDIM**

	ESCOLA CRESCIMENTO LTDA). **OBS.: O DR. GUILHERME SALDANHA SANTANA (OAB/MA N.° 20.752) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELADA (M.R.D.L.S. (REPRESENTADA POR EDRICIA DE NAZARÉ DA LUZ RODRIGUES E ANTÔNIO MARCOS BARROSO DA SILVA).** **OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.** **SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.12.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO APELANTE, DRA. SORAYA ABDALLA DA SILVA (OAB/MA N.° 5.071)."** **DIA 30.07.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. GUILHERME SALDANHA SANTANA (OAB/MA N.° 20.752)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse

diante do Código FUX.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**,

o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0804961-26.2022.8.10.0001

APELANTE:	**JOSEMIAS BRENO WANDERLEY FROZ.**
ADVOGADO:	**IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188).**
APELADA:	**UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**
ADVOGADO:	**CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/MA N.° 18.161-A).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA E O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO.
ADIADO:	**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.09.25: "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA**

	FILHO. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO PRESENTE APELO, FIXANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E LUCROS CESSANTES, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O APELANTE FOI DESLIGADO DA UBER. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. OBS.: O DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO APELANTE (JOSEMIAS BRENO WANDERLEY FROZ). OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. DIA 07.10.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário,

acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829075-29.2022.8.10.0001

1º APELANTE / 2º APELADO:	**SOSTENES RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**
ADVOGADO:	**IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188).**
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	**99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.** **99 TECNOLOGIA LTDA.**
ADVOGADO:	**FABIO RIVELLI (OAB/MA N.º 13.871-A).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA E O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO.
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.09.25: "A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO 1º APELO, E, NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO, NO SENTIDO DE MAJORAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 20% (VINTE POR CENTO). CONDENANDO, AINDA, A 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA EM DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES -, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O 1º APELANTE / 2º APELADO FOI EXCLUÍDO DA REFERIDA PLATAFORMA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. OBS.: O DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO 1º APELANTE / 2º APELADO (SOSTENES RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR). OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO

	JULGAMENTO AMPLIADO. **DIA 07.10.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO 1º APELANTE / 2º APELADO, DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o

desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL**

PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se

favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

15. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

16. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

17. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

18. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **)**. O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **)**, em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

20. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto

divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

21. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

22. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

23. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

24. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

25. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator

(a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

26. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

27. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807064-53.2021.8.10.0029

1º APELANTES / 2º APELADOS:	**A. K. R. D. S., D. R. D. S., M. R. D. S., W. L. V. R. MENORES REPRESENTADOS POR SUAS GENITORAS.**
ADVOGADO:	**RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI N.° 8.029).**
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	**R SOARES VILANOVA.**
ADVOGADO:	**DANIEL VIEIRA DA SILVA (OAB/MA N.° 17.205).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA E O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO.
ADIADO:	**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.08.25: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO 1º APELO, E, NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, QUE VOTOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO DESPROVIMENTO DOS APELOS.**

	OBS.: O DR. JOÃO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI N.° 22.385) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS 1º APELANTES / 2º APELADOS (A. K. R. D. S., D. R. D. S., M. R. D. S., W. L. V. R. MENORES REPRESENTADOS POR SUAS GENITORAS). **OBS.: O DR. DANIEL VIEIRA DA SILVA (OAB/MA N.° 17.205) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA (R SOARES VILANOVA).** **OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.** **SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS 1º APELANTES / 2º APELADOS, DR. RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8.029)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O

Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)**, o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a),

o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade**, **NÃO CONHECEU**

DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )**, o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

15. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

16. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

17. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se favorável **( )** contrário ao relator **( )** sem interesse diante do Código FUX.

18. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público manifestou-se

favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

20. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

21. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

22. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **(** **).** O(a) desembargador(a) **(** **)** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **(** **),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **(** **),** o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

23. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se

favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

24. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

25. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**, em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) **(** **)** e o(a) desembargador(a) **(** **)**. O Ministério Público manifestou-se favorável **(** **)** contrário ao relator **(** **)** sem interesse diante do Código FUX.

26. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

27. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0821870-15.2023.8.10.0000

EMBARGANTE:	**UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL.**
ADVOGADOS:	**ANA CLARA MURAD SARNEY (OAB/MA N.º 9.701), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE N.º 21.678) (OAB/MA N.º 19.407-A).**
EMBARGADO:	**CENTRO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO CARDIOLÓGICO S/C LTDA. - PROCÁRDIO.**
ADVOGADOS:	**ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/MA (N.º 10.179), ANA LUÍSA ROSA VERAS (OAB/MA N.º 6.343).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA E O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO.

ADIADO:	**<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01 A 08.07.25:</u> "PEDIDO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA."**

<u>PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO</u>

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O

Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público não funciona no feito

12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria**, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) **( ).** O(a) desembargador(a) **( )** votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) **( ),** em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) **( ),** o(a) desembargador(a) **( )** e o(a) desembargador(a) **( )**. O Ministério Público não funciona no feito.

13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

6 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0841941-69.2022.8.10.0001

APELANTE:	**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI.**
ADVOGADO:	**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/MG N.º 74.659).**
APELADO:	**CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA.**
ADVOGADA:	**LUANA RODRIGUES VIEGAS (OAB/MA N.º 16.206-A).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.09.25: "ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DES. TYRONE JOSÉ SILVA. O DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO FUNCIONARÁ COMO VOGAL NO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-GP N.° 58/2025."** **SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.12.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO APELADO, DRA. LUANA RODRIGUES VIEGAS (OAB/MA N.º 16.206-A)."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). CARLOS JORGE AVELAR SILVA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se

pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0819334-94.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	**ETELDERA CRISTINA LIMA ABREU DOMINICI.**
ADVOGADO:	**CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI (OAB/MA N.º 5.410).**
RECORRIDA:	**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI.**
ADVOGADO:	**JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO (OAB/MA N.º 5.715).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
ADIADO:	**<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.09.25</u>: "ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DES. TYRONE JOSÉ SILVA. O DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO FUNCIONARÁ COMO VOGAL NO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-GP N.° 58/2025."** **<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01 A 08.04.25:</u> "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI (OAB/MA N.º 5.410)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO

SILVA)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0840600-76.2020.8.10.0001

RECORRENTES:	**ANANDA L NOBRE AIRES EIRELI, ANANDA LAÍS NOBRE AIRES.**
ADVOGADOS:	**AMANDA CORREA FERNANDES (OAB/MG N.° 167.317), AMANDA MATTOS CARVALHO ALMEIDA (OAB/MG N.° 127.391), FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424).**
RECORRIDA:	**TS INFINITY FRANCHISING LTDA.**
ADVOGADOS:	**LUCIANA CRINCOLI (OAB/SP N.° 197.424), TÂNIA MARIA ZANIN (OAB/SP N.°286.774), TIAGO LEOPOLDO AFONSO (OAB/SP N.° 203.747).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.08.25:</u> "APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL DA DRA. AMANDA CORREA FERNANDES (OAB/MA N.º 27.720), EM FAVOR DAS RECORRENTES (ANANDA L NOBRE AIRES EIRELI E ANANDA LAÍS NOBRE AIRES), O DESEMBARGADOR RELATOR RETIROU O RECURSO DA PAUTA DE JULGAMENTO, E SOLICITOU A DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DA ORATÓRIA DA REFERIDA PATRONA, A FIM DE REALIZAR UMA ANÁLISE MAIS ACURADA DOS AUTOS."** **<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.02.25:</u> "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO**

	ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DAS RECORRENTES, DRA. AMANDA CORREA FERNANDES (OAB/MG N.° 167.317).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando

vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0804699-03.2019.8.10.0027

RECORRENTE:	**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**
ADVOGADOS:	**LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.° 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.° 12.368), DAMARA RODRIGUES JEREMIAS DE SOUSA (OAB/MA N.º 19.466).**
RECORRIDO:	**A J P DE F N REPRESENTADO POR SEU GENITOR STENIO GRACIA SANTOS COSTA.**
ADVOGADOS:	**PEDRO WYLKLEN LIMA DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 22.381), PRISCILA SAMPAIO FERREIRA (OAB/MA N.º 11.296).**

RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.02.25:</u> "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. DAMARA RODRIGUES JEREMIAS DE SOUSA (OAB/MA N.º 19.466)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto

divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0834509-62.2023.8.10.0001

RECORRENTE:	**JEANDERSON SANTOS DA SILVA.**
ADVOGADO:	**ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA N.º 7.371).**
RECORRIDOS:	**BANCO VOLKSWAGEN S.A, MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**
ADVOGADOS:	**FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB/PE N.º 23.289), PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB/MA N.º 22.381-A) (OAB/PE N.º 15.131-A).**

RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
DIA 27.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA N.º 7.371)." **DIA 11.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRIDA (MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.), DR. PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB/MA N.º 22.381-A)."**	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos

do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

11 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0824880-98.2022.8.10.0001

RECORRENTE:	**AILA MIELLI VAZ PANJOTA.**
DEFENSOR PÚBLICO:	**JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA.**
1ª RECORRIDA:	**AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

ADVOGADOS:	**LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR N.º 8.123), SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB/PR N.º 22.788), GIOVANI GIONÉDIS (OAB/PR N.º 8.123).**
2º RECORRIDO:	**HOSPITAL SÃO DOMINGOS.**
ADVOGADOS:	**RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE (OAB/SP N.º 378.738), CARLOS MAGNO DA COSTA MARINHO (OAB/RJ N.° 205.138).**
3ª RECORRIDA:	**HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**
ADVOGADOS:	**ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS (OAB/MA N.º 4.695), RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS (OAB/MA N.º 4.735), JESSICA DE FATIMA RIBEIRO FERREIRA (OAB/MA N.º 17.662).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.04.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO DEFENSOR DA RECORRENTE, DR. JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não

funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

12 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0002639-96.2011.8.10.0051

RECORRENTE:	**INÁCIO ISAÍAS DAS CHAGAS.**
DEFENSOR PÚBLICO:	**JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA.**
RECORRIDO:	**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADOS:	**HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA (OAB/MA N.º 22.651-A), MARIZZE FERNANDA MARTINEZ (OAB/MA N.º 22.653-A), MARITZZA FABIANE MARTINEZ (OAB/MA N.º 22.652-A), GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB/MA N.º 22.650-A).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO DEFENSOR DO RECORRENTE, DR. JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

13 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0800642-09.2022.8.10.0003 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RECORRENTES:	**CAIO EMANOEL DE SOUZA LIMA, EMISSON GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, ITALO SAMUEL DE ASSUNÇÃO MENDONÇA.**
DEFENSOR PÚBLICO:	**ANTÔNIO PETERSON BARROS RÊGO LEAL.**
RECORRIDO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA:	**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.06.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO DEFENSOR DOS RECORRENTES, DR. ANTÔNIO PETERSON BARROS RÊGO LEAL."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

14 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0825541-12.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	**RAYLLER ROLAND SANTOS.**
ADVOGADO:	**RAMON GEORGES DAHER (OAB/MA N.º 9.722).**
RECORRIDA:	**FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA.**
ADVOGADOS:	**TIAGO LUCAS TAVARES VALE (OAB/MG N.º 96.343), RENATA AVELAR DE FIGUEIREDO (OAB/MG N.º 127.299).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. RAMON GEORGES DAHER (OAB/MA N.º 9.722)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto

condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0816648-32.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	**VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**
ADVOGADOS:	**ULISSES SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/MA N.º 110), ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA (OAB/MA N.º 4.462), LETÍCIA MARIA ANDRADE TROVÃO (OAB/MA N.° 7.583).**
RECORRIDA:	**STEFANY OTILIA PALHETA BARROS.**
ADVOGADO:	**JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO (OAB/MA N.º 8.085).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.04.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. LETÍCIA MARIA ANDRADE TROVÃO (OAB/MA N.° 7.583)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não

funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

16 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0825967-24.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
ADVOGADOS:	**NEY BATISTA LEITE FERNANDES (OAB/MA N.º 5.983), DENISE TRAVASSOS GAMA (OAB/MA N.º 7.268), GAMA E BATISTA ADVOCACIA (OAB/MA N.º 292).**
RECORRIDA:	**CERÂMICA TURI CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGENS LTDA.**
ADVOGADO:	**ARYS FRANK FONSECA DE ARAÚJO (OAB/MA N.º 11.612).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.04.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. DENISE TRAVASSOS GAMA (OAB/MA N.º 7.268)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

17 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0828850-41.2024.8.10.0000

RECORRENTES:	**DANIELA MALDANER, DORVALI ALOISIO MALDANER, JOSÉ HENRIQUE MALDANER.**
ADVOGADOS:	**GIOVANNA LOPES FERREIRA (OAB/MA N.º 21.823), JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB/MA N.º 24.545-A) (OAB/SP N.º 232.801), CARLOS VENANCIO MANZOTI (OAB/MA N.º 23.197).**
RECORRIDA:	**ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO.**
ADVOGADOS:	**JORGE VINÍCIUS SALATINO DE SOUZA (OAB/MG N.º 100.323), PAULA FAGGIONI BAETA NEVES RESENDE (OAB/MG N.º 114.221).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS RECORRENTES, DRA. GIOVANNA LOPES FERREIRA (OAB/MA N.º 21.823)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não

funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

18 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0821874-52.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	**MANOEL VITAL DIAS.**
ADVOGADOS:	**THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA N.º 10.106-A), SILVIO ROBERTO SIQUEIRA SOUSA JUNIOR (OAB/MA N.º 25.578).**
RECORRIDO:	**BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.**
ADVOGADO:	**RICARDO FABRÍCIO CORDEIRO CASTRO (OAB/MA N.º 9.835).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
DIA 15.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA N.º 10.106-A)."	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto

condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

19 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001577-76.2014.8.10.0031

EMBARGANTE:	**FRANCISCO CHAGAS NUNES DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO:	**MARCELO PESSOA COSTA PINHO (OAB/MA N.º 9.064).**
EMBARGADOS:	**EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, NAYARA OLIVEIRA GARRETO, C. E. G. S. (MENOR IMPÚBERE).**
ADVOGADOS:	**LUIS CARLOS COSTA CARVALHO (OAB/MA N.º 10.066), AUDESON OLIVEIRA COSTA (OAB/MA N.º 11.417).**
RELATOR:	**DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.05.25 A 03.06.25: "DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade**, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

2. A Câmara, por maioria**, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargad**or**(a) relator(a). Pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS**

INFRINGENTES, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

6. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

8. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

9. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O). O vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

10. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.

11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.

12. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a). multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

13. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios

e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

14. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

15. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

16. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

17. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

20 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0855440-23.2022.8.10.0001

APELANTE:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA.**
ADVOGADO:	**LUÍS FERNANDO BARROS DOS SANTOS SILVA (OAB/MA N.º 11.764).**
APELADO:	**JOSÉ ALBERTO SAMPAIO CONCEIÇÃO.**
ADVOGADOS:	**GIORGIANNA LEMOS DE MEDEIROS (OAB/MA N.º 23.618), JOSÉ GUTEMBERG FIGUEIREDO DE MEDEIROS (OAB/MA N.º 8.403).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
DIA 13.11.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. LUÍS FERNANDO BARROS DOS SANTOS SILVA (OAB/MA N.º 11.764)."	

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao**

mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

21 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0831007-86.2021.8.10.0001

APELANTE:	**CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO.**
ADVOGADOS:	**RICARDO ANDRÉ LEITÃO MENDONÇA (OAB/MA N.° 11.584), RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.553), WALLACE SABERNEY LAGO SERRA (OAB/MA N.° 8.050), MARCELO JOSÉ LIMA FURTADO (OAB/MA N.° 9.204).**
APELADO:	**MÁRIO BARBOSA DOS SANTOS.**
ADVOGADOS:	**WIDEVANDES DE SOUSA ARAUJO (OAB/MA N.° 22.216), ANTÔNIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL (OAB/MA N.° 19.068).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.08.25</u>: "EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 07.10.2025.** **OBS.: O DR. RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º. 7.553) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO)."** **<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.12.24</u>: "APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º. 7.553), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1),

(2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção

ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

22 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0804188-83.2019.8.10.0001

APELANTE:	**CIRÚRGICA FONTELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO:	**FÁBIO LUÍS COSTA DUAILIBE (OAB/MA N.º 9.799).**
APELADO:	**INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA.**
ADVOGADO:	**SEM CONSTITUIÇÃO NOS AUTOS.**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. FÁBIO LUÍS COSTA DUAILIBE (OAB/MA N.º 9.799)."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto

divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

23 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0802907-75.2020.8.10.0060

APELANTE:	**JANAINA PEREIRA DA SILVA.**
ADVOGADA:	**AMANDA GABRIELLE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI N.º 14.661) (OAB/MA N.º 22.475-A), MÔNICA FERREIRA DE SOUSA MENESES (OAB/MA N.º 23.003-A).**

APELADA:	**MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**
ADVOGADOS:	**ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS (OAB/MA N.º 4.695), RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS (OAB/MA N.º 4.735), CHRISTIANA VILLAS BOAS SANTOS BARROS (OAB/MA N.º 5.881), FERNANDO VINÍCIUS REZENDE LINHARES (OAB/MA N.º 26.120), FREITAS & VILLAS BOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/MA N.º 92).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
DIA 05.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. AMANDA GABRIELLE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI N.º 14.661)."	

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando

vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

24 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0847557-59.2021.8.10.0001

APELANTE:	**CHRISTIANE CAVALCANTE FRANÇA MILEN.**
ADVOGADO:	**ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA N.º 7.371).**
APELADOS:	**GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.**
ADVOGADOS:	**VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.° 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.° 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.° 5.517), MARINA LIMA BARROS RAMOS (OAB/MA N.º 19.583), EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB/DF N.º 24.923), GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB/DF N.º 20.334), ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS (OAB/DF N.º 56.804) (OAB/MA N.º 22.241-A), LEONARDO FARIAS FLORENTINO (OAB/SP N.º 343.181), RAFAEL D´ALESSANDRO CALAF (OAB/DF N.º 17.161), MARCELLO ROGER RODRIGUES TELES (OAB/DF N.º 48.613).**

RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
DIA 16.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA N.º 7.371)."	

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção

ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

25 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0825784-26.2019.8.10.0001 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	**PATRÍCIA FARIAS GOMES AMORIM.**
ADVOGADOS:	**LUÍS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 14.326), MONICA PADILHA SAMPAIO (OAB/MA N.º 20.538).**
2º APELANTE / 1º APELADO:	**EUZÉBIO AMORIM FILHO.**
ADVOGADA:	**JUCÉLIA APARECIDA FRANCIONI AMORIM (OAB/MA N.° 19.357).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
DIA 07.07.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO 2º APELANTE / 1º APELADO, DRA. JUCÉLIA APARECIDA FRANCIONI AMORIM (OAB/MA N.° 19.357)."	

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO**. **NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, n**os termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1),

(2), (3).

11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12. A Câmara, por maioria**, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a**).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

13. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16. A Câmara, por maioria**, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).

O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

18. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO,** nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

22. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

23. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.

24. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

25. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

26 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0049654-75.2015.8.10.0001

APELANTES:	**J P MENDES ME, JOELMO PEREIRA MENDES.**
DEFENSOR PÚBLICO:	**LÚCIO LINS SIQUEIRA RAMOS.**
APELADO:	**IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**
ADVOGADO:	**RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG N.° 77.167).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1),

(2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

27 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0804540-82.2023.8.10.0039

RECORRENTE:	**ALDENOR DIAS MAGALHÃES.**
ADVOGADO:	**JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM (OAB/MA N.º 25.184).**
RECORRIDO:	**BANCO BRADESCO S/A.**
ADVOGADO:	**DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
DIA 10.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM (OAB/MA N.º 25.184)."	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

28 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0827406-07.2023.8.10.0000

AGRAVANTE:	**SBA TORRES BRASIL LIMITADA.**
ADVOGADOS:	**JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154.384), LIGIA AZEVEDO RIBEIRO SACARDO (OAB/SP N.º 282.856), DANIELLE LIBERAL ROMEIRO (OAB/SP N.º 277.035), LUIZ CARLOS PETILIO VIANA (OAB/SP N.º 406.065).**
AGRAVADO:	**FRANCISCO JOSÉ CARVALHO CRUZ.**
ADVOGADOS:	**SAULO GONZALEZ BOUCINHAS (OAB/MA N.º 6.247), LUIS AURÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB/MA N.º 19.140), NATHALIA SOUZA BARROS (OAB/MA 26.240).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.02.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO AGRAVADO, DR. SAULO GONZALEZ BOUCINHAS (OAB/MA N.º 6.247)."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção

ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

29 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814166-14.2024.8.10.0000

AGRAVANTES:	**FELÍCIO PEREIRA, MÁRCIA REGINA SILVA BARROS, ANTÔNIO AUGUSTO SILVA FILHO, CLEUDILENE COQUEIRO CARVALHO, EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES, EZIQUIEL SILVA JÚNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA CABRAL, GENILSON NEVES, JADIEL NEVES**

	MACHADO, JOÃO GONÇALVES, JOSÉ RAIMUNDO NEVES MACHADO, JOSENILDO DOS SANTOS GONÇALVES, LAILSON DA CONCEIÇÃO CARVALHO, MARIA DE LOURDES MARTINS DUTRA, MIGUEL DE JESUS MARTINS, RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, VALDIRENE COQUEIRO CARVALHO, ANTÔNIA SANTOS PINHEIRO, BARTOLOMEU MUNIZ, BRUNO NEVES PINHEIRO, CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS COQUEIRO, DOMINGOS EDUARDO PINHEIRO, DOMINGOS SANTOS PINHEIRO, ERASMO CARLOS SENA MARTINS, EVANDRO DE JESUS SENA MARTINS, FRANCISCA SANTOS PINHEIRO, FRANCISCO DUTRA CARVALHO, GILBERTO DE JESUS DE SENA, GILBERTO MARTINS CABRAL, JOANA DOS SANTOS MARTINS, JOÃO DE JESUS MATOS MARTINS, JOSÉ DO CARMO MENDES, JOSÉ RIBAMAR MARTINS, LEIDIANE DE JESUS DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SENA, MARIA DE LOURDES MARTINS, MARIA DOMINGAS MARTINS, MARIA ISABEL FERREIRA CARVALHO FILHA, MARINALVA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO DAMASCENO, MARINETH PACHECO GONÇALVES, MARTINHA CARVALHO, RAIMUNDO JOÃO MATOS MARTINS, RENATO DOS SANTOS MARTINS, RICALDO DE SENA, ROSINETE MARTINS MENDES, SIMONE PINHEIRO MUNIZ, VALDELINA DOS SANTOS COQUEIRO, RAFAEL CARDOSO PEREIRA, ANTÔNIO AUGUSTO SILVA, JOÃO ARLINDO SAMPAIO, JOÃO DE JESUS DA CRUZ DA SILVA, JOSÉ DAS NEVES, JOSÉ DO CARMO MORENO, LUÍS FRANCISCO MENDES CARVALHO, NESTOR GAMA, RAIMUNDO DE CASTRO, CLEUDE MARIA DOS SANTOS, DOMINGOS FONSECA CABRAL, EDIEL FONSECA CABRAL, ENIVALDO DE JESUS NEVES GONÇALVES, FÁBIO HENRIQUE SILVA ROSA, JOSÉ ANTÔNIO MENDES, JOSÉ CLÁUDIO FONSECA CABRAL, JOSÉ DO CARMO LIMA FONSECA, LAILSON GONÇALVES, LUCIANO CARDOSO CABRAL, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS, MARIA DA PAZ GONÇALVES LEAL, RAIMUNDO FONSECA CABRAL, RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO CABRAL, WILSON MENDES, EDNALDO MENDES, JOSÉ ALBERTO MORENO MENDES, MARIA DAS MERCES MORENO CARVALHO, JOSÉ ERASMO RODRIGUES CARDOSO, NELSON DO CARMO SOUSA DE LEMOS, ROSELIA SANTOS DUTRA, BENEDITO VIANA, CARLOS VIANA RODRIGUES, DOMINGOS ELIZIANO DOS

	SANTOS, FIRMINA VIANA RODRIGUES, JOSÉ DO REMÉDIO RODRIGUES, JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, PEDRO CARDOSO, RAIMUNDO PEREIRA DE MATOS SANTOS, VALTRUDES DOS SANTOS, ALAIDE BETANIA CORREA ANDRADE, ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, ANTÔNIO ELIZEU MACHADO, BENEDITO DOS SANTOS FONSECA, EDILSON RODRIGUES MACHADO, EDNALDO SENA LIMA, ELIZABETH PIRES FONSECA, EZEQUIAS DUTRA CARVALHO, FRANCISCO PEREIRA SENA, FRANCISCO XAVIER PEREIRA SENA, JOÃO DOS SANTOS CARVALHO PIRES, JOÃO PEREIRA SENA, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA, JOSÉ EVERTON DOS SANTOS, JOSÉ FILOMENO CARVALHO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR PIRES DOS SANTOS, MARTINHO RODRIGUES, MIGUEL DUTRA CARVALHO, ROSINALDA SENA MARINHO SENA, JOSÉ PEREIRA SENA, JOSEFA PEREIRA SENA, LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA MARTINS, ANTÔNIO DE JESUS PIRES MORENO, FRANCISCO DOS SANTOS, ANTÔNIO MACHADO MENDES, ADELSON FERREIRA MARTINS, ADENILSON FERREIRA SENA, ANTÔNIA DE JESUS FURTADO, ANTÔNIO PEREIRA SENA, BENEDITO DE JESUS FERREIRA SENA, ELANEDRIELE SANTOS FONSECA, ELIZIANE DOS REMÉDIOS FERREIRA SENA, FILOMENO FERREIRA SENA, ISAURA DUTRA SENA, JOSEMAR MENDES, LEUDIMAR COQUEIRO CARDOSO, MARIA DAS MERCES FERREIRA, MARIA DO SOCORRO SANTOS SAMPAIO, MARIA HELENA SAMPAIO DUTRA, NELCINA DOS SANTOS FERREIRA, PATRÍCIO SAMPAIO, JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ DE JESUS CAMPELO, MIGUEL DOMINGOS MACHADO CARDOSO, UBIRATAN MACHADO, EDILSON DOS SANTOS, HERMÍNIO CARDOSO MACHADO, JOÃO CAPISTRANO DE SENA, JOÃO DA CONCEIÇÃO, JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO MARINHO DA CONCEIÇÃO, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, ANTÔNIO RAIMUNDO CARDOSO GONÇALVES, ANTÔNIO SILVA REGO, JOÃO CARDOSO GONÇALVES, JOSÉ DOS ANJOS DA CRUZ RIBEIRO, JOSÉ MARIA MENDES FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO REGO, JOÃO DE CASTRO, MARIA CELESTE CARDOSO, NAIANE SENA PINHEIRO.
ADVOGADAS:	CARLA ANDRÉA DE MELO DIAS ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.957), JÚLIA DE NAZARÉ COSTA ZENNI (OAB/MA N.º 20.821).

1ª AGRAVADA:	**EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("EDP").**
ADVOGADOS:	**WERNER GRAU NETO (OAB/SP N.º 120.564), PAULA GIANOTTI DUARTE GONÇALVES (OAB/SP N.º 455.544), GIOVANNA MARTINS RODRIGUES OAB/SP (N.º 441.176).**
2ª AGRAVADA:	**HORIZON TRANSMISSÃO MA I S.A. ("HRZ"), ATUAL DENOMINAÇÃO DA EDP TRANSMISSÃO MARANHÃO MA I.**
ADVOGADOS:	**WERNER GRAU NETO (OAB/SP N.º 120.564), PAULA GIANOTTI DUARTE GONÇALVES (OAB/SP N.º 455.544), GIOVANNA MARTINS RODRIGUES OAB/SP (N.º 441.176).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO AGRAVANTES, DRA. JÚLIA DE NAZARÉ COSTA ZENNI (OAB/MA N.º 20.821)."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo desprovimento do agravo."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE**

INSTRUMENTO, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

30 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0811616-46.2024.8.10.0000

AGRAVANTE:	**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF (COLÉGIO SÃO FRANCISCO).**
ADVOGADOS:	**RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI N.º 3.047), AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO (OAB/PI N.° 14.540).**
AGRAVADA:	**FABIANA CRISTINA MADEIRA.**
ADVOGADO:	**MAURÍCIO GOMES ALVES (OAB/MA N.º 11.397).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
DIA 13.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA AGRAVANTE, DR. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI N.º 3.047)."	

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção

ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

31 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.° 0804319-85.2024.8.10.0000

RECORRENTES:	**AMADEU VIEIRA DA SILVA, RAFILIO CASSIMIRO DE BRITO, LUÍS FERNANDO CASSIMIRO DE BRITO, SEBASTIÃO CASSIMIRO DE BRITO, DEUSAMAR VIEIRA DOS SANTOS, ADÃO ANTÔNIO DA SILVA, ANTÔNIO**

	DOMINGOS MELO CONCEIÇÃO, DÉBORA GOMES DE MELO BEZERRA, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, DEUSAMAR MARIA DE SOUZA, DEUSIVAN VIEIRA DOS SANTOS, GILVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA, MARIA FÉLIX DA SILVA BARROS, HELOÍSA GOMES DE MELO, MÁRCIO MELO DUARTE, PEDRO JOSÉ DA COSTA NETO, DALVINA GOMES OLIVEIRA COSTA.
ADVOGADOS:	**RÉGIS GONDIM PEIXOTO (OAB/MA N.º 9.357-A), JADSON CLEON SILVA DE SOUZA (OAB/MA N.º 7.337).**
RECORRIDO:	**MARCELO GOMES CARNEIRO SILVA.**
ADVOGADO:	**DANIEL GUERREIRO BONFIM (OAB/MA N.º 6.554), GUERREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/MA N.º 126).**
RELATOR:	**DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.05.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS AGRAVADOS, DR. RÉGIS GONDIM PEIXOTO (OAB/MA N.º 9.357-A)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto

condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

32 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0809764-79.2024.8.10.0034

APELANTE:	**MARIA ANTÔNIA FEITOSA SOUSA.**
ADVOGADO:	**EZAU ADBEEL SILVA GOMES (OAB/MA N.º 22.239-A) (OAB/PI N.º 19.598).**
APELADO:	**BANCO BRADESCO S/A.**
ADVOGADOS:	**ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB/BA N.º 12.407), CÍNTIA SOUSA LEMOS COUTO (OAB/MA N.º 29.025-A) (OAB/BA N.º 47.126).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.04.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELADO, DR. ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB/BA N.º 12.407)."**

Parecer da Procuradoria: "Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

33 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0816744-34.2018.8.10.0040

APELANTE:	**DÉCIO SANTOS DE MELO.**
ADVOGADO:	**JUAREZ RODRIGUES TARÃO (OAB/DF N.º 8.166) (OAB/MA N.º 6.100-A).**
APELADAS:	**JULIANA FURTADO JACINTO, FLAVIANA JACINTO SALOMÃO FURTADO.**
ADVOGADOS:	**HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG (OAB/MA N.º 12.258), FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO (OAB/SP N.º 452.370) (OAB/PR N.º 53.579).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DAS APELADAS, DR. FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO (OAB/SP N.º 452.370)."**

Parecer da Procuradoria: **"Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção

ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

34 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0801100-33.2022.8.10.0033

APELANTE:	**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**
ADVOGADOS:	**LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.° 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.° 12.368), HUGO GABRIEL AROUCHA COELHO (OAB/MA N.º 26.325), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986).**
APELADO:	**JOÃO NETO VILA REIS SÁ.**
ADVOGADO:	**ÁLVARO LIMA PEREIRA (OAB/DF N.º 62.152).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA PARTE APELANTE."**

Parecer da Procuradoria: "Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando

vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

35 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0803724-07.2022.8.10.0049

APELANTE:	**BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**
ADVOGADOS:	**ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB/BA N.º 12.407), CÍNTIA SOUSA LEMOS COUTO (OAB/MA N.º 29.025-A) (OAB/BA N.º 47.126).**
APELADO:	**RAIMUNDO SILVA.**
ADVOGADOS:	**THIAGO AZEVEDO SILVA (OAB/MA N.º 25.899), WELLINGTON DUTRA SERRA (OAB/MA N.º 29.278), POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA (OAB/MA N.º 28.354).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

ADIADO:	**<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.06.25</u>: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO APELANTE, DRA. CÍNTIA SOUSA LEMOS COUTO (OAB/MA N.º 29.025-A)."**

<u>Parecer da Procuradoria</u>: "Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou

acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

36 – APELAÇÃO CÍVEL N.° 0807393-81.2023.8.10.0001

APELANTE:	**GARRA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**
ADVOGADO:	**ERLINAEL DA SILVA TEIXEIRA (OAB/MA N.º 19.855).**
APELADO:	**ANTÔNIO PEREIRA BRANDÃO.**
ADVOGADO:	**JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS (OAB/MA N.º 8.238).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELADO, DR. JORGE**

	BEZERRA EWERTON MARTINS (OAB/MA N.º 8.238).”

Parecer da Procuradoria: **“Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou

de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se

pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

37 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.° 0801756-24.2024.8.10.0096

RECORRENTE:	**JOSÉ NASCIMENTO PINMENTEL.**
ADVOGADA:	**TATIANA RODRIGUES COSTA (OAB/MA N.º 24.512-A) (OAB/PI N.º 6.266).**
RECORRIDO:	**BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADOS:	**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A) (OAB/SP N.º 128.341), LUIZ EDUARDO RIBEIRO GUIMARÃES (OAB/AM N.º 19.418).**
RELATORA:	**DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
ADIADO:	**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRIDO, DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO GUIMARÃES (OAB/AM N.º 19.418)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do

voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade**, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria**, NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 23 de setembro de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO